

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1390/78

INTERESSADO: Júlio Rodrigues de Camargo Júnior

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1856/78 - CESG - APROVADO EM 27/12/78

RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Júlio Rodrigues de Camargo Júnior, aluno da EEPSPG "Caetano de Campos", matriculado na 3ª série do 2º grau, em 14 de junho de 1977 dirigiu-se à Senhora Delegada da 13ª Delegacia de Ensino da Capital para expor problemas de sua vida escolar e pedir providências para sua regularização.

Os dados básicos do histórico escolar do referido aluno são estes:

1. Cursou a 1ª série do 2º Grau no C.E. "Marina Cintra", em 1975, ficando reprovado em Inglês.

2. Em 1976, por força do Projeto de Redistribuição da Rede Física, matriculou-se na 2ª série do 2º grau da EEPSPG "Caetano de Campos", onde obteve, aprovação em todas as matérias.

3. Em 1977 estava cursando a 3ª série do 2º Grau dessa mesma escola.

Portanto, pode-se verificar que a impropriedade de sua vida escolar originou-se de sua matrícula irregular na 2ª série do 2º Grau, visto ter sido reprovado em Inglês na série anterior. Nos autos, contudo, são apresentados os, possíveis motivos da ocorrência da irregularidade.

Assim, justifica o requerente: "Ciente, por professor de Inglês daquele estabelecimento, que tinha sido aprovado nessa disciplina, bem como nas demais da 1ª série do 1º Grau, procurou matricular-se na 2ª série no citado estabelecimento, onde lhe informaram em 1976 que deveria, por determinação da Rede física, fazê-lo na EEPSPG Caetano de Campos, para onde, posteriormente, seria enviada sua transferência com a dos demais alunos, que compulsoriamente foram obrigados a transferir-se para a "Caetano de Campos." Como a transferência em questão não foi remetida instado pela Secretária da Caetano de Campos, procurou essa documentação na EEPG São Paulo, que hoje sucedeu ao C.E. "MARINA CINTRA" não conseguindo, porém, seu intento, pois alegou-se que ela não estava pronta.

Qual não foi sua surpresa em saber agora, por informe da Secretária da EEPSPG "CAETANO DE CAMPOS" que constava em sua

ficha modelo 19 que não havia passado em 1975, na 1ª série do 2º grau, em Inglês." (fls. 02 e 03)

Por sua vez, o Senhor Diretor da EEPSS "Caetano de Campos", pela informação nº 154/77, de 14.06.1977, às fls. 04 e 05, relata que:

"1.1 - O requerente Júlio Rodrigues de Camargo Júnior é aluno deste estabelecimento de ensino, cursando a 3ª série do 2º grau. Em 1976 o referido aluno curseu a 2ª série do 2º grau nesta Escola, onde obteve aprovação em todas as matérias.

1.2- O referido aluno veio para este estabelecimento, por determinação da Rede Física, do C.E "Marina Cintra" onde, em 1975 cursou a 1ª série de 2º grau.

1.3- O aluno em tela, em princípios de 1976, não trouxe, como os demais transferidos daquele estabelecimento, sua transferência escolar,

1.4 - Esta Escola diligenciou todo o ano de 1976 junto àquele estabelecimento, para a remessa dos prontuários escolares dos alunos transferidos ex-officio, tendo, inclusive, levado o problema dessas transferências desacompanhadas de documentação a essa Delegacia, através de nosso ofício nº 42/76 de 27 de maio de 1976.

1.5 - Esclarecemos, ainda, a V.Sa. que vimos solicitando aos alunos, nas condições apontadas, que, pessoalmente, procurassem obter junto àquele estabelecimento a citada documentação. Como essa providência não tem sido eficaz, o próprio funcionário dessa Secretaria da "Caetano de Campos" vem procurando obter essas transferências.

1.6 - Assim, constatou-se que o aluno Júlio Rodrigues Camargo Júnior ficara retido, em 1975, em Inglês, na 1ª série do 2º grau no C.E. "Marina Cintra". Constatação ocorrida somente agora em 25 de maio de 1977, quando o aluno em questão já cursara a 2ª série do 2º grau em 1976, logrando aprovação, e está, presentemente, na 3ª série do 2º grau, em vias de conclusão do 2º grau."

Ao processo, posteriormente, por solicitação da Supervisora Pedagógica da 13ª D.E-Capital, foram anexados dados referentes ao histórico escolar do interessado, com informações relativas ao seu desempenho na 1ª, série, na 2ª série e nos dois primeiros bimestres da 3ª série do 2º grau.

O processo, a seguir, tramitou pela Divisão Regional de Ensino da Capital - 3 e pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo; por encaminhamento do Senhor ~~Cond~~ desta, foi encaminhado a este Conselho.

APRECIÇÃO:

Trata-se de um problema de irregularidade escolar que se originou numa matrícula indevida em razão da reprovação do aluno em uma disciplina na série anterior. Dois aspectos devem ser ressaltados na apreciação deste caso particular:

1. Em quase todo processo de mudança administrativa ocorreu, pelo menos num primeiro momento, situações de instabilidade, resistência, desconfiança, desencontros administrativos e outras dificuldades. O processo de implementação do Projeto, de Redistribuição da Rede Física da Secretaria de Estado da Educação não constituiu exceção, de tal forma que problemas como o presente devam ter ocorrido em muitas escolas que foram atingidas pelos efeitos do citado Projeto. Assim, pode-se compreender a situação particular do aluno em ~~causa~~ e das escolas envolvidas na questão.

2. O aluno, reprovado em Inglês, na 1ª série do 2º Grau, continuou com desempenho não muito satisfatório nas séries seguintes, pois nos bimestres da 2ª série suas avaliações foram: C, D, C e C; ~~conceito~~ ^{dado} final: D; recuperação: Menção do professor - D, Resulta/ Conselho de Classe - P, conceito final - C. já na 3ª. série os resultados no 1º e no 2º bimestres foram, respectivamente, C e D. Estes dados revelam não ter ocorrido nenhuma "recuperação implícita" na sua escolarização.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados todos os atos escolares praticados por Júlio Rodrigues de Camargo Júnior na EEPSG "Caetano de Campos", inclusive sua matrícula na 2ª série do 2º Grau. Esta convalidação, entretanto, fica condicionada à aprovação em exame especial de Inglês, em nível da 1ª série do 2º Grau.

CESG, 13 de dezembro de 1978.

a) Cons. ROBERTO MOREIRA
relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias,

Lionel Corbeil, Maria Aparecida TamasO Garcia e Roberto Moreira,

Sala da CEEG, em 20 de dezembro de 1978.

a) Cons. JAIR DE MARAES NEVES
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente